

REGULAMENTO

**COLEGIADO
DE CURSOS**



REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 1º Os Colegiados dos Cursos da Faculdade Sete Lagoas são órgãos coletivos de natureza deliberativa, normativa e consultiva, devendo ouvir o NDE.

Art. 2º O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

- I.** O Coordenador do Curso, que o preside.
- II.** Dois professores das disciplinas que integram o referido curso, sendo um escolhido pela Direção Acadêmica e um pelos seus pares com mandato de dois anos, podendo haver recondução;
- III.** Um representante do corpo discente, indicado pelos seus pares ou entre os representantes de turma, com mandato de um ano, com direito a recondução.

Parágrafo único: Em se tratando de curso ministrado na modalidade de ensino a distância, o representante docente referido no inciso II do caput será um tutor eleito pelos alunos, dentre os tutores do Curso.

Art. 3º Compete ao Colegiado de Curso:

- I.** Deliberar sobre as propostas de alteração do projeto pedagógico do curso sugeridas pelo NDE, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo Conselho Superior - COSUP;
- II.** Deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas, mediante solicitação do NDE;
- III.** Emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão que lhe forem apresentados por sugestão do NDE, para decisão final do Conselho Superior - COSUP;
- IV.** Pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;
- V.** Opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI.** Aprovar o plano e o calendário semestral de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VII.** Promover, juntamente com o NDE e a CPA, a avaliação periódica do curso; e
- VIII.** Analisar as propostas encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso;
- IX.** Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento.

Art. 4º Ao Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente do Colegiado compete:

- I.** convocar e presidir as sessões e demais atividades do Colegiado;
- II.** exercer o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;



III. baixar atos, sob a forma de Deliberação, das decisões do teor normativo do COSUP;

IV. encaminhar aos órgãos da Faculdade as normas aprovadas;

V. decidir sobre os casos de urgência ou omissos no Regimento Geral da Faculdade, *ad referendum* do Colegiado, que deverá proceder à apreciação na primeira reunião posterior ao evento.

Art. 5º O presidente do Colegiado designará um de seus membros para secretariar os trabalhos.

Art. 6º A função de membro do Colegiado é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos, exceto os relativos aos órgãos superiores da administração.

Parágrafo único - O representante discente, durante sua permanência nas reuniões, não deve ter prejuízo em suas atividades de ensino, sendo feita a dispensa da frequência das eventuais aulas perdidas e o cômputo das respectivas horas como atividades complementares.

Art. 7º A Secretaria Acadêmica tem o prazo de cinco dias úteis para expedição de documentos solicitados, podendo ser postergado mediante adequada justificativa.

Art. 8º Os membros do Colegiado, quando convocados, receberão com antecedência mínima de um dia a pauta da reunião e textos ou projetos que serão objeto de deliberação.

Parágrafo único - A substituição obrigatória não se aplica aos casos de ausência justificada, aprovada pelo Presidente, com recurso ao Colegiado.

Art. 9º Todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica do Curso pode ser convocado a qualquer tempo pelo Presidente do Colegiado, ou a requerimento de um terço de seus membros, para, sem direito a voto, esclarecer assuntos de interesse do Curso ou da Faculdade.

Art. 10º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado, que delibera por maioria simples.

Art. 11º Os Colegiados de curso da FACULDADE SETE LAGOAS deverão se reunir ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, por convocação da Direção Acadêmica, de seu Coordenador, ou por dois terços de seus membros, sempre que a necessidade acadêmica assim o exigir.

Parágrafo único - O coordenador de cada curso da FACSETE será o Presidente do Colegiado do respectivo curso, cabendo-lhe o voto de quantidade e qualidade.



Art. 12º Havendo número legal é declarada aberta a reunião, se não houver emenda ou impugnação, a ata anteriormente distribuída, será considerada aprovada.

Parágrafo único - Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou de conselheiro, a ata será reformulada e submetida a votos para aprovação na mesma ou na primeira reunião subsequente.

Art. 13º Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em votação, sendo a deliberação tomada por maioria simples, salvo quando o Regimento da Faculdade dispuser em contrário.

Art. 14º Nenhum membro presente pode recusar-se a votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Art. 15º As votações se farão pelo processo simbólico, sendo permitida a declaração de voto.

Parágrafo único - Qualquer votação pode ser nominal se for proposta e aprovada.

Art. 16º Cabe recurso das deliberações do Colegiado do Curso ao Conselho Superior (COSUP) no prazo de dez dias.

Art. 17º As deliberações do Colegiado devem ser divulgadas no endereço eletrônico da instituição ou do Curso, a partir da data de sua assinatura.

Art. 18º Este regulamento pode ser modificado ou alterado, mediante proposta de qualquer de seus membros, devendo ser aprovada por pelo menos dois terços do Colegiado.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COSUP.

Revisado pelas Coord. Geral de Ensino, Coord. de Cursos e Direção Acadêmica
Aprovação: COSUP em 14/05/2021

